

Art. 9º, §4º, da IN TCU 84/2020 – Informações para o TCU

Tipo	Assunto	Providências adotadas/Esclarecimentos prestados ao TCU
Extrato individualizado de indício – Processo SEI 0000326-93.2020.4.05.7400	Descumprimento de jornada de trabalho e Acumulação irregular de cargos	O indício não procede, pois o servidor/beneficiário não se encontra nessa situação. Esclarecimentos prestados em 07/02/2020.
Extrato individualizado de indício – Processo SEI 0000352-91.2020.4.05.7400	Recebimento indevido de rubrica de Opção - Servidor/Pensionista recebe indevidamente a rubrica FC (OPÇÃO) 05	O indício não procede, pois o servidor/beneficiário não se encontra nessa situação. Esclarecimentos prestados em 06/03/2020.
Extrato individualizado de indício – Processo SEI 0000562-45.2020.4.05.7400	Servidor sócio gerente/administrador de empresa privada	O indício não procede, pois o servidor/beneficiário não se encontra nessa situação. Esclarecimentos prestados em 05/03/2020.
Extrato individualizado de indício – Processo SEI 0001366-13.2020.4.05.7400	Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público	O indício não procede, pois a situação do servidor/pensionista está amparada por outras normas e/ou decisões. Esclarecimentos prestados em 29/07/2020.
Extrato individualizado de indício – Processo SEI 0001597-40.2020.4.05.7400	Acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e VPNI(Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador	Considerando o Memorial apresentado a esta Seção Judiciária da Paraíba pela FENASSOJAF – Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais), por meio do qual a citada Federação postula a suspensão de todos os processos que tratam da acumulação ilegal de parcelas de GAE e VPNI (Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, sob o argumento de ter sido instaurado, no mês de outubro/2020, Processo de Representação no Tribunal de Contas da União para reanálise da referida matéria, bem como que o referido pleito foi submetido à

		consideração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os autos se encontram suspensos , por cautela, no aguardo da decisão daquela eg. Corte nos autos do PA SEI n.º 0014644-54.2019.4.05.7000 .
Extrato individualizado de indício – Processo SEI 0001599-10.2020.4.05.7400	Acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e VPNI(Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador	Considerando o Memorial apresentado a esta Seção Judiciária da Paraíba pela FENASSOJAF – Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais), por meio do qual a citada Federação postula a suspensão de todos os processos que tratam da acumulação ilegal de parcelas de GAE e VPNI (Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, sob o argumento de ter sido instaurado, no mês de outubro/2020, Processo de Representação no Tribunal de Contas da União para reanálise da referida matéria, bem como que o referido pleito foi submetido à consideração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os autos se encontram suspensos , por cautela, no aguardo da decisão daquela eg. Corte nos autos do PA SEI n.º 0014644-54.2019.4.05.7000 .
Extrato individualizado de indício – Processo SEI 0001600-92.2020.4.05.7400	Acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e VPNI(Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador	Considerando o Memorial apresentado a esta Seção Judiciária da Paraíba pela FENASSOJAF – Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais), por meio do qual a citada Federação postula a suspensão de todos os processos que tratam da acumulação ilegal de parcelas de GAE e VPNI (Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, sob o argumento de ter sido instaurado, no mês de outubro/2020, Processo de Representação no Tribunal de Contas da União para reanálise da referida matéria, bem como que o referido pleito foi submetido à consideração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os autos se encontram suspensos , por cautela, no aguardo da decisão daquela eg. Corte nos autos do PA SEI n.º 0014644-54.2019.4.05.7000 .
Extrato individualizado de indício – Processo SEI	Acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e VPNI(Quintos ou Décimos)	Considerando o Memorial apresentado a esta Seção Judiciária da Paraíba pela FENASSOJAF – Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais), por meio do qual a citada Federação postula a suspensão de

0001601-77.2020.4.05.7400	decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador	todos os processos que tratam da acumulação ilegal de parcelas de GAE e VPNI (Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, sob o argumento de ter sido instaurado, no mês de outubro/2020, Processo de Representação no Tribunal de Contas da União para reanálise da referida matéria, bem como que o referido pleito foi submetido à consideração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os autos se encontram suspensos , por cautela, no aguardo da decisão daquela eg. Corte nos autos do PA SEI n.º 0014644-54.2019.4.05.7000 .
Extrato individualizado de indício – Processo SEI 0001602-62.2020.4.05.7400	Acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e VPNI(Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador	Considerando o Memorial apresentado a esta Seção Judiciária da Paraíba pela FENASSOJAF – Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais), por meio do qual a citada Federação postula a suspensão de todos os processos que tratam da acumulação ilegal de parcelas de GAE e VPNI (Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, sob o argumento de ter sido instaurado, no mês de outubro/2020, Processo de Representação no Tribunal de Contas da União para reanálise da referida matéria, bem como que o referido pleito foi submetido à consideração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os autos se encontram suspensos , por cautela, no aguardo da decisão daquela eg. Corte nos autos do PA SEI n.º 0014644-54.2019.4.05.7000 .
Extrato individualizado de indício – Processo SEI 0001603-47.2020.4.05.7400	Acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e VPNI(Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador	Considerando o Memorial apresentado a esta Seção Judiciária da Paraíba pela FENASSOJAF – Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais), por meio do qual a citada Federação postula a suspensão de todos os processos que tratam da acumulação ilegal de parcelas de GAE e VPNI (Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, sob o argumento de ter sido instaurado, no mês de outubro/2020, Processo de Representação no Tribunal de Contas da União para reanálise da referida matéria, bem como que o referido pleito foi submetido à

		consideração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os autos se encontram suspensos , por cautela, no aguardo da decisão daquela eg. Corte nos autos do PA SEI n.º 0014644-54.2019.4.05.7000 .
Extrato individualizado de indício – Processo SEI 0001606-02.2020.4.05.7400	Acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e VPNI(Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador	Considerando o Memorial apresentado a esta Seção Judiciária da Paraíba pela FENASSOJAF – Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais), por meio do qual a citada Federação postula a suspensão de todos os processos que tratam da acumulação ilegal de parcelas de GAE e VPNI (Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, sob o argumento de ter sido instaurado, no mês de outubro/2020, Processo de Representação no Tribunal de Contas da União para reanálise da referida matéria, bem como que o referido pleito foi submetido à consideração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os autos se encontram suspensos , por cautela, no aguardo da decisão daquela eg. Corte nos autos do PA SEI n.º 0014644-54.2019.4.05.7000 .
Extrato individualizado de indício – Processo SEI 0001608-69.2020.4.05.7400	Acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e VPNI(Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador	Considerando o Memorial apresentado a esta Seção Judiciária da Paraíba pela FENASSOJAF – Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais), por meio do qual a citada Federação postula a suspensão de todos os processos que tratam da acumulação ilegal de parcelas de GAE e VPNI (Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, sob o argumento de ter sido instaurado, no mês de outubro/2020, Processo de Representação no Tribunal de Contas da União para reanálise da referida matéria, bem como que o referido pleito foi submetido à consideração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os autos se encontram suspensos , por cautela, no aguardo da decisão daquela eg. Corte nos autos do PA SEI n.º 0014644-54.2019.4.05.7000 .
Extrato individualizado de indício – Processo SEI	Acumulação irregular de cargos	O indício não procede, pois o servidor/beneficiário não se encontra nessa situação. Esclarecimentos prestados em 11/02/2021.

0000364-71.2021.4.05.7400		
OFÍCIO 35504/2020-TCU/Seproc (Sistema Conecta TCU) – Processo SEI 0001272-65.2020.4.05.7400	Processo TC 025.373/2013-7 - Tipo do processo: Tomada de Contas Especial	Informações prestadas - Ofício da Direção do Foro nº49/2020, em 29/07/2020.
OFÍCIO 37560/2020-TCU/Seproc (Sistema Conecta TCU) – Processo SEI 0001345-37.2020.4.05.7400	Processo TC 016.820/2020-7 - Tipo do processo: Representação (Notificação do ACÓRDÃO Nº 7183/2020 - TCU - 1ª Câmara)	Encaminhado para ciência da Vara Representante para notificação.
OFÍCIO 62560/2020-TCU/Seproc (Sistema Conecta TCU) – Processo SEI 0002078-03.2020.4.05.7400	Processo TC 021.038/2020-1 - Tipo do processo: Representação (Notificação do ACÓRDÃO Nº ACÓRDÃO Nº 11385/2020 - TCU - 1ª Câmara)	Encaminhado para ciência da Vara Representante para notificação.
OFÍCIO 63349/2020-TCU/Seproc (Sistema Conecta TCU) – Processo SEI 0002117-97.2020.4.05.7400	Processo TC 025.500/2020-1 Tipo do processo: Representação (Notificação do ACÓRDÃO Nº 11647/2020 - TCU - 1ª Câmara)	Encaminhado para ciência da Vara Representante para notificação.
OFÍCIO 70414/2020-TCU/Seproc (Sistema Conecta TCU) – Processo SEI 0002334-43.2020.4.05.7400	Processo TC 047.194/2020-0 Tipo do processo: Solicitação (Resposta à solicitação de informações)	Encaminhado para ciência da Vara solicitante para ciência.
OFÍCIO 72172/2020-TCU/Seproc (Sistema Conecta TCU) – Processo SEI	Processo TC 047.603/2020-8 Tipo do processo: Solicitação (Resposta à solicitação de informações)	Encaminhado para ciência da Vara solicitante para ciência.

0002388-09.2020.4.05.7400		
OFÍCIO 5036/2021-TCU/Seproc (Sistema Conecta TCU) – Processo SEI 0000399-31.2021.4.05.7400	Processo TC 047.603/2020-8 Tipo do processo: Solicitação (Resposta à solicitação de informações)	Encaminhado para ciência da Vara solicitante para ciência.
OFÍCIO 8043/2020-TCU/SEPROC – Processo SEI 0002852-69.2020.4.05.7000	Processo TC 030.959/2019-5 Tipo do processo: Aposentadoria (Notificação do Acórdão n° 1751/2020- 1ª Câmara, que julgou ilegal ato de aposentadoria de servidora no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em razão da incorporação da vantagem da "opção pelo cargo efetivo" (art. 2º da Lei 8.911/94), que passou a ser considerada ilegal pelo Tribunal de Contas da União por meio do entendimento contido no Acórdão 1599/2019-Plenário, por contrariar o art. 40, <i>caput</i> e § 2º da Constituição Federal.)	Emissão de novo ato de aposentadoria pelo TRF5, em cumprimento à determinação da Corte de Contas.
17943/2020-TCU/SEPROC – Processo SEI 0004043-52.2020.4.05.7000	Processo TC 030.935/2019-9 - Tipo do processo: Aposentadoria (Notificação do Acórdão n°	Emissão de novo ato de aposentadoria pelo TRF5, em cumprimento à determinação da Corte de Contas.

	<p>4045/2020 - 2ª Câmara, que julgou <u>ilegal</u> ato de aposentadoria de servidor aposentado no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal Permanente da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em razão da incorporação da vantagem da "opção pelo cargo efetivo" (art. 2º da Lei 8.911/94), que passou a ser considerada ilegal pelo Tribunal de Contas da União por meio do entendimento contido no Acórdão 1599/2019-Plenário, por contrariar o art. 40, <i>caput</i> e § 2º da Constituição Federal.)</p>	
<p>6716/2020-TCU/SEPROC – Processo SEI nº 0002586- 82.2020.4.05.7000</p>	<p>Processo TC 030.917/2019-0 - Tipo do processo: Aposentadoria (Notificação do Acórdão nº 841/2020 - 2ª Câmara, que julgou ilegal ato de aposentadoria de servidor aposentado no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado da</p>	<p>Emissão de novo ato de aposentadoria pelo TRF5, em cumprimento à determinação da Corte de Contas.</p>

	<p>Paraíba, em razão da incorporação da vantagem da "opção pelo cargo efetivo" (art. 2º da Lei 8.911/94), que passou a ser considerada ilegal pelo Tribunal de Contas da União, por meio do entendimento contido no Acórdão 1599/2019-Plenário, por contrariar o art. 40, <i>caput</i> e § 2º da Constituição Federal.)</p>	
<p>17399/2020-TCU/SEPROC – Processo SEI nº 0003950- 89.2020.4.05.7000</p>	<p>Processo TC 030.949/2019-0 Tipo do processo: Aposentadoria (Notificação do Acórdão nº 4047/2020 - 2ª Câmara, oriundo do Tribunal de Contas da União, que julgou <u>ilegal</u> o ato de aposentadoria de servidor aposentado no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, NI-C-13, do Quadro de Pessoal Permanente da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em razão da incorporação da vantagem da "opção pelo cargo efetivo" (art. 2º da Lei 8.911/94), que passou a ser considerada ilegal pelo Tribunal de Contas da União por meio do entendimento</p>	<p>Emissão de novo ato de aposentadoria pelo TRF5, em cumprimento à determinação da Corte de Contas.</p>

	contido no Acórdão 1599/2019-Plenário, por contrariar o art. 40, <i>caput</i> e § 2º da Constituição Federal	
OFÍCIO 50123/2020-TCU/Seproc – Processo SEI 0007529-45.2020.4.05.7000	Processo TC 011.706/2014-7 Tipo do processo: Relatório de Auditoria (Notificação do Acórdão nº 2175/2020, revendo os critérios de extinção da pensão civil deferida a filha maior solteira, com base no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958, e alguns procedimentos definidos no Acórdão 2.780/2016, firmando um novo entendimento sobre a matéria.)	Encaminhado para ciência dos setores técnicos pertinentes.